

A EFETIVIDADE DO PROCESSO NO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO

RESUMO

A questão da efetividade do processo, preocupação constante dos estudiosos do direito processual, sobretudo nos dias atuais, sempre foi entendida como a necessidade de conferir utilidade ao que é posto para ser decidido pelo magistrado. Compreende-se efetividade do processo como a *performance* da atividade jurisdicional, ou seja, tanto mais efetivo terá sido o processo quanto mais rápida e eficiente for a atuação do juiz.

Entretanto, na atualidade do pensamento jurídico, não se pode atribuir ao processo essa compreensão de efetividade como valor absoluto sob pena de se estar incorrendo num erro epistemológico. Isso porque, com a evolução do pensamento científico, entra em crise a racionalidade instrumental da modernidade, rompendo com a idéia de ciência como conjunto de verdades evidentes e certezas definitivamente estabelecidas, permanentes e imutáveis. Prevalece, hoje, a noção de atividade científica como a busca constante por novos conceitos, novas teorias, que, sem negar aquelas anteriormente estabelecidas, possam complementá-las e enriquecê-las. A crise da razão moderna representa a busca por caminhos que a afaste do determinismo, ou seja, da legitimação pelo desempenho.

Também assim, com a superação dos paradigmas de Estado liberal e Estado social, com a conquista histórica do direito democrático, após as trágicas experiências do direito formal burguês e do direito social, o processo não pode ser compreendido como instrumento da jurisdição, vez que após a instituição do processo pela Constituição Federal, os princípios ali constantes devem balizar completamente o procedimento jurisdicional, em que a participação das partes seja a única fonte de legitimação do provimento final.

Portanto, efetividade do processo só pode ser a plena realização dos princípios constitucionais (contraditório, ampla defesa, isonomia, defesa por advogado) que o instituíram, pois efetividade é atributo da lei que se encaminha pelo processo, com a garantia fundamental de participação das partes na construção do provimento.

ABSTRACT

The subject of the process' effectiveness, constant concern of the studios of the processual right, above all in the present days, allways was understood as the need to check utility to that is put to be decided by the magistrate understanding process' effectiveness as the performance of the activity jurisdictional, in the other words so much more effective it will have been the process the more fast and efficient to judge's performance.

However, at the present time of the juridical thought, they cannot attribute to the process this effectiveness understanding as absolute value under penalty of it to be incurring in a epistemological mistake. That because, with the evolution of the scientific thought, comes in crisis the instrumental rationality of the modernity, breaking up with the science idea as group of evident truths and definitively established certanties, permanent and unalterable. They prevails, today, the notion of scientific activity as the constant search for new concepts, new theories, that, without denying those previously established, complement them and to become rich. The crisis of the modern reason represents the search for ways that it take away of the determinism, in other words of the legitimation by the performance.

Also this way, with the get over of the paradigms of liberal State and social State, with the historical conquest of the democratic right, after the fatal experiences of the bourgeois formal right and social law, the process cannot be understood as jurisdiction's instrument, that time after the institution of the process by the Federal Constitution, the beginnings there constants should mark out

completely jurisdictional procedure, in that the participation of the parts is the only unique of legitimation of the final providing.

Therefore, effectiveness of the process only can be entire accomplishment of the constitutional beginnings (contradictory, wide defense, insonomy, defense for lawyer) that instituted it, because effectiveness is attribute of the law that make one's way by the process with the fundamental warranty of participation of the parts in the construction of providing.